

ursos que para tal fim forem incluídos nos respectivos Orçamentos, ficando empenho e deduzida da escrituração da Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Uberaba a importância de Cr\$ 90.000 (noventa mil cruzeiros) conforme empenho nº 12, de 2 de julho desta data.

**Cláusula Nona** — O Fóro Federal de Belo Horizonte será competente para decidir as questões que porventura, se derivarem da locação ora ajustada.

**Cláusula Décima** — O presente Termo de Contrato está isento de selo,

nos termos da alínea "f" do art. 28 da Lei nº 4.405, de 30-11-64.

E para constar, eu, Izabel Bueno, lavrei o presente Termo as fls. 1 e 2 do livro nº 1 o qual uma vez lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.

Uberaba, 30 de junho de 1965. — *Izabel Bueno*, Inspetora Seccional. — *Associação Comercial e Industrial de Uberaba*, Locador.

Testemunhas: *Augusto Ajonso Neto* — *Francisco Gomes Rodrigues*. (Nº 24.222 — 5-7-65 — Cr\$ 8.630)

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "P" 43 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

*Dispensa servidor da função de substituto nos impedimentos eventuais do Chefe do Serviço de Administração do Edifício.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, item VII, e artigo 47, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve dispensar *Sylvio Heleno Comelli, Alhoxarife*, nível 14, matrícula nº 2.274, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas — TUM — Parte Permanente desta Prefeitura, da função de Substituto nos impedimentos eventuais do Chefe do Serviço de Administração do Edifício, do Departamento de Administração, da Secretaria de Administração. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" 44 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

*Designa servidor para exercer a função de Chefe do Setor de Manutenção e Reparos de Instalações.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, item VII, e art. 47, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve designar *Ivan Arantes Olivieri, Técnico de Contabilidade*, nível 15, matrícula número 873, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas — TUM — Parte Permanente, desta Prefeitura, para exercer a função em comissão símbolo FC-9, de Chefe do Setor de Manutenção e Reparos de Instalações do Serviço de Administração do Edifício, do Departamento de Administração, da Secretaria de Administração. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" 45 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, item VII, e artigo 47, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve designar *Ivan Arantes Olivieri, Técnico de Contabilidade*, nível 15, matrícula número 873, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas — TUM — Parte Permanente — desta Prefeitura para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Administração do Edifício, do Departamento de Administração, da Secretaria de Administração.

*Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 46 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

*Coloca Jacira Rocha Reis, servidora da TUM da P.D.F., à disposição da Câmara dos Deputados.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere

o Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 13.138-65, resolve colocar *Jacira Rocha Reis, Professora do Ensino Elementar*, nível 13, matrícula nº 5.034, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, à disposição da Câmara de Deputados.

Distrito Federal, 16 de junho de 1965, 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 47 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

*Designa o Dr. Procurador-Geral, Célio Silva, para representar a Prefeitura do Distrito Federal nos atos constitutivos de Companhia de Telefones de Brasília.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta: Art. 1º E designado o Dr. Procurador-Geral, Célio Silva, para representar a Prefeitura do Distrito Federal nos atos constitutivos da Companhia de Telefones de Brasília (COTELB), autorizada nos termos do artigo 15 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 2º É fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o término dos trabalhos a que se refere o artigo anterior, observando-se o disposto no Decreto "N" nº 421 de 16 de junho de 1965.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 16 de junho de 1965, 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 48 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

*Dispensa, a pedido, o servidor Eloi José de Abreu, da função de Professor do Ensino Médio, da TUM da P.D.F.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e, tendo em vista o que consta do processo nº 25.452-64, resolve dispensar, a pedido, *Eloi José de Abreu, Professor do Ensino Médio*, nível 19, matrícula nº 3.875, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Distrito Federal, 16 de junho de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 49 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

*Dispensa, a pedido, o servidor Romeu Marinho Leite, da função de Oficial de Administração, da TUM da P.D.F.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 18.972-64, resolve dispensar, a pedido, *Romeu Marinho Leite, Oficial de Administração*, nível 16, matrícula nº 5.528, da Tabela Única de Extranumerários Men-

salistas (TUM) — Parte Permanente desta Prefeitura.

Distrito Federal, 16 de junho de 1965, 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 50 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

*Dispensa, a pedido, o servidor Clepino Antônio Araújo, da função de Assistente de Relações Públicas, da TUM, da P.D.F.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.173-65, resolve dispensar, a pedido, *Clepino Antônio Araújo, Assistente de Relações Públicas*, nível 14, matrícula número 2.003, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Distrito Federal, 16 de junho de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 51 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

*Dispensa, a pedido, o servidor Carlos Eduardo Benedito Couto, da função de Auxiliar de Raio X da TUM da P.D.F.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 22.860-65, resolve dispensar, a pedido, *Carlos Eduardo Benedito Couto, Auxiliar de Raio X*, n.º 8, matrícula 6.793, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Distrito Federal, 16 de junho de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 52 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

*Torna sem efeito a Portaria nº 76, de 26 de fevereiro de 1965, de admissão de servidora na função de Assistente Social.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo número 11.011-65, tendo em anexo o Processo número 10.764-65, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 76, de 26 de fevereiro de 1965, que admitiu *Maris Stela Dias, Assistente Social*, nível 19, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, em virtude de não ter entrado em exercício no prazo legal.

Distrito Federal, 16 de junho de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 53 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

*Coloca Luzia Glória da Silva, à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo número 13.439-65, resolve colocar, *Luzia Glória da Silva, Servente*, nível 5, matrícula nº 2.173, da Tabela Única de Extranumerários Mensalista — (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República.

Brasília, 16 de junho de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 54 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

*Coloca Moysés Fernandes, à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere

Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 15.687-65, resolve colocar *Moysés Fernandes, Artífice*, nível 8, matrícula nº 69, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas — (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, à disposição do Gabinete Civil, da Presidência da República, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Brasília, 16 de junho de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 55 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

*Designa servidor para representar a P.D.F. junto ao Grupo de Trabalho de Brasília.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 17.664-65, tendo em anexo o de nº 14.065-65, resolve designar *João Luk Moraes Barreto, Diretor da Divisão de Rendas Imobiliárias*, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, para representar a PDP junto ao Grupo de Trabalho de Brasília, no que concerne aos estudos referentes às isenções fiscais do Poder Público Municipal, às alienações de imóveis ocupados por servidores.

Distrito Federal, 16 de junho de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "N" Nº 421 — DE 16 DE JUNHO DE 1965

*Atribui ao Procurador-Geral a competência para representar a Prefeitura do Distrito Federal nos atos constitutivos das empresas referidas no artigo 15 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e dá outras providências.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Nos atos constitutivos das empresas a que se refere o artigo 15 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, a Prefeitura do Distrito Federal será representada por seu Procurador-Geral.

Art. 2º Nos atos constitutivos das empresas mencionadas no artigo 15 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, também inclui-se a aprovação:

I — das avaliações de bens e direitos arrolados para integrarem o capital da Prefeitura;

II — dos estatutos sociais; e

III — do plano de transferência de quaisquer serviços públicos que venham a passar para as mesmas empresas.

Art. 3º A constituição das empresas de que trata o artigo 15 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e quaisquer modificações em seus estatutos serão aprovadas por decreto do Prefeito.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 16 de junho de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

— *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *Jairo Gomes da Silva*, Secretário de Administração.

— *Joaquim Neves Pereira*, Secretário de Finanças. — *Francisco Pinheiro Rocha*, Secretário de Saúde. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Secretário de Viação e Obras. — *Darcy Mesquita da Silva*, Secretário de Serviços Sociais. — *Cleânito Rodrigues de Siqueira*, Secretário de Educação e Cultura. — *Luclio Briggs Brito*, Secretário de Serviços Públicos. — *Luclio Briggs Brito*, respondendo pelo Secretário de Agricultura e Produção.

**DECRETO "N", Nº 422 — DE 16 DE JUNHO DE 1965**

*Estabelece a estrutura e define a competência básica dos órgãos da Secretaria de Educação e Cultura.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 34 e seu parágrafo único da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

*Da Secretaria de Educação e Cultura*

Art. 1º A Secretaria de Educação e Cultura (SEC), sob a responsabilidade do Secretário de Educação e Cultura, compete basicamente:

— organizar o sistema de ensino do Distrito Federal;

— assegurar educação primária gratuita a todos;

— assegurar oportunidades de acesso ao ensino médio aos que concluíam o ensino primário e gratuidade aos que demonstrem capacidade e insuficiência de recursos;

— assegurar educação adequada ao excepcional;

— reconhecer e fiscalizar os estabelecimentos particulares de ensino;

— promover atividades culturais e de intercâmbio;

— exercer as demais funções que lhe são atribuídas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º A estrutura da Secretaria de Educação e Cultura compreende, além do Gabinete do Secretário:

A) Órgãos Centrais:

I — Coordenação de Educação Primária;

II — Coordenação de Educação Média.

B) Órgãos Descentralizados, com personalidade jurídica:

I — Fundação Educacional do Distrito Federal (FEDEF);

II — Fundação Cultural do Distrito Federal (FCDF).

C) Órgão de Deliberação Coletiva:

— Conselho de Educação do Distrito Federal (art. 8º da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964).

D) Órgão de Natureza Local:

— Divisão de Educação.

§ 1º Ao Gabinete, além da assistência direta ao Secretário, compete superintender o funcionamento dos serviços auxiliares de administração da própria Secretaria.

§ 2º Integra o Gabinete um Serviço de Administração compreendendo as atividades relacionadas com os sistemas de pessoal, material, planejamento e orçamento, racionalização e produtividade, transportes, contabilidade e estatística.

CAPÍTULO I

*Dos Órgãos Centrais*

SEÇÃO I

*Da Coordenação de Educação Primária*

Art. 3º A Coordenação de Educação Primária compete basicamente:

— promover a escolarização de nível primário das crianças em idade escolar obrigatória, e supletivamente a daqueles que ultrapassarem ou ainda não atingiram a faixa de obrigatoriedade;

— programar a expansão da rede de escolas públicas primárias e do quadro de pessoal necessário para atender ao crescimento da matrícula;

— elaborar estudos e pesquisas sobre educação primária;

— fazer o planejamento, acompanhando sua execução, do sistema de ensino de nível primário e do regime de funcionamento das escolas públicas primárias;

— elaborar e manter atualizados os currículos;

— promover o aperfeiçoamento de professores e administradores escolares;

— proceder ao reconhecimento e à inspeção do ensino primário, par-

— ticular, bem como dar-lhe assistência técnica;

— propor critérios e promover a movimentação de professores;

— fazer o acompanhamento dos professores com vistas à formação de pessoal especializado;

— promover o fornecimento de merenda escolar aos alunos das escolas públicas primárias;

— planejar e programar a assistência médica aos alunos das escolas públicas primárias, colaborando com os órgãos de saúde pública nos programas e tarefas que envolverem a área de sua competência específica.

Art. 4º A estrutura da Coordenação de Educação Primária compreende:

I — Assessoria de Ensino Primário Fundamental;

II — Assessoria de Ensino Primário Supletivo;

III — Divisão de Orientação e Supervisão;

IV — Núcleo de Pesquisa sobre Educação Primária;

V — Serviço de Merenda Escolar;

VI — Serviço de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Primário Particular.

Art. 5º Integra ainda a Coordenação de Educação Primária uma Seção de Movimentação de Professores e um Instituto de Educação do Excepcional.

Parágrafo único. O Instituto referido neste artigo é órgão relativamente autônomo, e sua estrutura e competência serão objeto de atos próprios.

SEÇÃO II

*Da Coordenação de Educação Média*

Art. 6º A Coordenação de Educação Média compete basicamente:

— proporcionar oportunidades de educação de nível médio aos que concluíam o curso primário e gratuidade aos que demonstrarem capacidade e insuficiência de recursos;

— programar a expansão da rede de estabelecimentos oficiais de nível médio e do quadro de pessoal necessário para atender ao crescimento da matrícula;

— elaborar estudos e pesquisas sobre educação de nível médio e coordenar as atividades de orientação educacional e vocacional;

— fazer o planejamento, acompanhando sua execução, dos cursos de nível médio e do regime de funcionamento dos estabelecimentos oficiais;

— fixar critérios e expedir normas sobre movimentação de professores;

— proceder ao reconhecimento e à inspeção do ensino médio particular.

Art. 7º A estrutura da Coordenação de Educação Média, compreende:

I — Assessoria de Ensino Secundário e Técnico;

II — Assessoria de Ensino Normal;

III — Divisão de Pesquisa e Orientação;

IV — Núcleo de Bolsas de Estudos;

V — Serviço de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Particular.

CAPÍTULO II

*Dos Órgãos Descentralizados com Personalidade Jurídica*

SEÇÃO I

*Da Fundação Educacional do Distrito Federal*

Art. 8º A Fundação Educacional do Distrito Federal (FEDEF), órgão descentralizado com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964, compete basicamente:

— promover a construção de prédios destinados ao ensino oficial, de acordo com a programação elaborada pelos órgãos centrais para expansão da rede;

— fornecer os meios necessários à conservação e manutenção da rede de escolas públicas;

— colaborar com os órgãos centrais na tarefa educativa, inclusive produzindo material didático e de ensino e participando no desenvolvimento dos programas de formação e treinamento de professores.

Art. 9º A Fundação Educacional do Distrito Federal submeterá ao Secretário de Educação e Cultura o programa de trabalho, o plano de aplicação dos recursos e o orçamento de custeio dos serviços, especialmente no que se refere a admissão do pessoal.

Art. 10. A organização da Fundação Educacional constará de seu Estatuto e Regulamento Interno.

SEÇÃO III

*Da Fundação Cultural do Distrito Federal*

Art. 11. A Fundação Cultural do Distrito Federal (FCDF), órgão descentralizado com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º, da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964, compete basicamente:

— apoiar, estimular e patrocinar atividades de difusão cultural;

— organizar e manter a biblioteca pública da Prefeitura;

— organizar, manter ou estimular cursos de extensão cultural;

— zelar pelo patrimônio histórico e artístico do Distrito Federal.

Art. 12. A Fundação Cultural submeterá ao Secretário de Educação e Cultura o programa de trabalho, o plano de aplicação de recursos e o orçamento de custeio dos serviços, especialmente no que se refere a admissão do pessoal.

Art. 13. A organização da Fundação Cultural constará dos respectivos Estatutos e Regulamento Interno.

Parágrafo único. Integram a Fundação Cultural do Distrito Federal, como órgãos relativamente autônomos, o Teatro Nacional de Brasília (TNB) e a Biblioteca Pública de Brasília (BPB) a serem estruturados em atos próprios.

CAPÍTULO III

*Do Órgão de Deliberação Coletiva*

Art. 14. O Conselho de Educação do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, reger-se-á pelo disposto no Decreto nº 171, de 7 de março de 1962, com a competência que lhe atribui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO IV

*Dos Órgãos de Natureza Local*

Art. 15. Submetidos à orientação normativa e controle técnico da Secretaria de Educação e Cultura, são órgãos de execução integrantes da estrutura das Administrações Regionais as Divisões de Educação, compreendendo as escolas de ensino primário, fundamental e supletivo e os estabelecimentos de nível médio.

CAPÍTULO V

*Das Disposições Gerais*

Art. 16. O presente decreto integra o Livro I, na sua primeira parte, nos termos do Decreto "N", nº 408, de 18 de maio de 1965.

Art. 17. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 16 de junho de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Joaquim Neves Pereira, Secretário de Finanças. — Francisco Pinheiro Rocha, Secretário de Saúde. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras. — Darcy Mesquita da Silva,

Secretário de Serviços Sociais. — Jairo Gomes da Silva, Secretário de Administração. — Cleantho Rodrigues de Siqueira, Secretário de Educação e Cultura. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Agricultura e Produção, respondendo.

**DECRETO "N", Nº 423 — DE 16 DE JUNHO DE 1965**

*Estabelece a estrutura e define a competência básica dos órgãos da Secretaria de Agricultura e Produção.*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 34 e seu parágrafo único da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

*Da Secretaria de Agricultura e Produção*

Art. 1º A Secretaria de Agricultura e Produção (SAP), sob a responsabilidade do Secretário de Agricultura e Produção, compete basicamente:

— coordenar e orientar o desenvolvimento do programa de expansão agropecuária;

— coordenar e orientar o aproveitamento da área rural;

— estimular as atividades comerciais e industriais na área do Distrito Federal;

— coordenar o abastecimento do Distrito Federal;

— defender as riquezas naturais do Distrito Federal;

— baixar normas sobre métodos de auxílio ao produtor e de defesa do consumidor;

— promover a elaboração de acordos ou convênios entre o Distrito Federal e outros órgãos públicos ou privados, visando o fortalecimento da economia da região.

Art. 2º A estrutura básica da Secretaria de Agricultura e Produção compreende, além do Gabinete do Secretário:

A) Órgãos Centrais:

I — Coordenação de Agricultura e Pecuária;

II — Departamento de Extensão Rural;

III — Departamento de Engenharia Rural;

IV — Coordenação de Recursos Naturais;

V — Coordenação de Indústria e Comércio.

B) Órgãos Descentralizados com Personalidade Jurídica:

I — Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda. (SAB);

II — Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (FZDF).

C) Órgão de Natureza Local:

I — As Divisões de Agricultura e Produção das Administrações Regionais, integradas pelos Postos de Venda;

II — Os Distritos de Extensão Rural.

§ 1º Ao Gabinete do Secretário além da assistência direta ao Secretário, compete superintender o funcionamento dos serviços auxiliares de administração da própria Secretaria.

§ 2º Integra o Gabinete um Serviço de Administração compreendendo as atividades relacionadas com os sistemas de pessoal, material, planejamento e orçamento, racionalização e produtividade, transportes, contabilidade e estatística.

CAPÍTULO I

*Dos Órgãos Centrais*

SEÇÃO I

*Da Coordenação de Agricultura e Pecuária*

Art. 3º A Coordenação de Agricultura e Pecuária compete basicamente:

— realizar estudos e pesquisas referentes à agricultura e pecuária, par-

recomendar a adoção de métodos de cultura e criação adequados;  
 — coordenar e orientar as atividades de auxílio ao produtor, especialmente através do crédito rural e do Serviço de Revenda;  
 — coordenar e cooperar na elaboração dos planos de estudo e pesquisa e dos programas de trabalho a serem submetidos à Secretaria pelos órgãos descentralizados;  
 — coordenar e orientar a realização de exames e pesquisas nos rebanhos e plantações do Distrito Federal, recomendando métodos para combate a pragas e doenças;  
 — organizar e controlar os planos de aquisição e revenda de material e equipamento para o fomento das atividades agropecuárias;  
 — estudar e propor a realização de convênios e acordos.

Art. 4º A estrutura da Coordenação de Agricultura e Pecuária compreende:

- I — Assessoria Agropecuária;
- II — Serviço de Revenda.

Art. 5º Para coordenar a administração das Granjas-Modelo do Distrito Federal, integra ainda a Coordenação de Agricultura e Pecuária como órgão relativamente autônomo, o Serviço de Produção Agrícola de Brasília.

Parágrafo único. A estrutura e organização do Serviço de Produção Agrícola de Brasília serão objeto de ato próprio.

SEÇÃO II

Do Departamento de Extensão Rural

Art. 6º Ao Departamento de Extensão Rural compete basicamente:

- executar o programa de assistência técnico-educativa que permita o desenvolvimento racional da produção agropecuária e a evolução das condições sócio-econômicas;
- executar as atividades de auxílio ao produtor;
- colaborar na elaboração dos programas de auxílio ao produtor;
- desempenhar, através de seus órgãos próprios, as atividades executivas que lhe forem pertinentes.

Art. 7º A estrutura do Departamento de Extensão Rural compreende:

- I — Divisão de Assistência Rural;
- II — Divisão de Mecanização Agrícola.

SEÇÃO III

Do Departamento de Engenharia Rural

Art. 8º Ao Departamento de Engenharia Rural compete basicamente:

- manter o cadastro de propriedades rurais;
- fixar as diretrizes gerais de aproveitamento da área rural, realizando estudos e pesquisas necessários e promovendo a execução dos serviços de engenharia rural que se impuserem;
- promover a implantação de núcleos de colonização rural;
- indicar à Novacap para efeito de desapropriação as áreas utilizáveis para a agricultura;
- projetar o loteamento rural para distribuição pela Novacap;
- mapear o subsolo da área rural do Distrito Federal.

Art. 9º A estrutura do Departamento de Engenharia Rural compreende:

- I — Divisão de Planos e Obras.

SEÇÃO IV

Da Coordenação de Recursos Naturais

Art. 10. A Coordenação de Recursos Naturais compete basicamente:

- coordenar e orientar as atividades de conservacionismo, inclusive subvencionando entidades particulares;
- zelar pela conservação das áreas de reserva florestal;

— propor normas para a defesa e adequada exploração das reservas naturais do Distrito Federal.

Art. 11. A estrutura da Coordenação de Recursos Naturais além dos Assessores compreende:

- I — Assessoria de Recursos Naturais;
- II — Serviço de Reflorestamento;
- III — Corpo de Defesa Florestal.

SEÇÃO V

Da Coordenação de Indústria e Comércio

Art. 12. A Coordenação de Indústria e Comércio compete basicamente:

- levantar e manter o cadastro das atividades comerciais e industriais;
- propor normas sobre o exercício das atividades comerciais e industriais;
- elaborar os programas de incentivo à produção industrial e ao comércio;
- zelar pela observância de normas sobre classificação de pesos e medidas, em colaboração com a Secretaria de Finanças;
- incentivar a organização das cooperativas de produção e consumo dando-lhe assistência técnica.

Art. 13. A estrutura da Coordenação de Indústria e Comércio compreende:

- I — Assessoria de Defesa e Incentivo à Produção;
- II — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal;
- III — Divisão de Estatística e Cadastro.

Art. 14. Para coordenar a administração dos estabelecimentos industriais do Distrito Federal (Fábrica de Doces e Conservas, Fábrica de Produtos de Origem Vegetal, Fábrica de Produtos de Origem Animal e Usina de Pasteurização de Leite e outros), integra a Coordenação de Indústria e Comércio, como órgão relativamente autônomo, o Serviço de Produção Industrial de Brasília.

Parágrafo único. A organização do Serviço de Produção Industrial de Brasília será objeto de ato próprio.

CAPÍTULO II

Das Órgãos Descentralizados com Personalidade Jurídica

SEÇÃO I

Da Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda.

Art. 15. A Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda. (SAB) órgão descentralizado com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Agricultura e Produção, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º e do artigo 18 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, compete basicamente operar a sua rede de estabelecimentos de venda ou armazenagem.

Art. 16. A Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda. (SAB), submeterá ao Secretário de Agricultura e Produção o programa de trabalho, o plano de aplicação dos recursos e o orçamento de custeio dos serviços, especialmente no que se refere a admissão do pessoal.

Art. 17. A organização da Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda. constará de seu contrato social e Regulamento Interno.

SEÇÃO II

Da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal

Art. 18. A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (FZDF), órgão descentralizado, com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Agricultura e Produção sujeito à supervisão e controle desta Secretaria, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º e do artigo 18 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, compete basicamente:

- organizar, manter e desenvolver, para exposição ao público, sob a forma de representação ecológica, mostras de animais e plantas vivos;
- permutar ou comprar exemplares de plantas e animais, nacionais e estrangeiros;
- realizar trabalhos de pesquisa científica no âmbito de sua competência.

Art. 19. A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (FZDF), submeterá ao Secretário de Agricultura e Produção o plano de trabalho, o plano de aplicação dos recursos e o orçamento de custeio dos serviços especialmente no que se refere a admissão do pessoal.

Art. 20. A organização da Fundação Zoobotânica constará de seus Estatutos e Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

Das Órgãos de Natureza Local

Art. 21. Submetidos à orientação normativa e controle técnico da Secretaria de Agricultura e Produção, são órgãos de execução integrantes da estrutura das Administrações Regionais, as Divisões de Agricultura e Produção compreendendo os Postos de Revenda, criados à medida da progressiva implantação das Administrações Regionais.

Art. 22. São órgãos de execução de natureza local, submetidos à direta orientação, coordenação e controle técnico do Departamento de Extensão Rural, da Secretaria de Agricultura e Produção, os Distritos de Extensão Rural.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 23. O presente decreto integra o Livro I na sua primeira parte, nos termos do Decreto "N", nº 408, fr 18.5.65.

Art. 24. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 16 de junho de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *Joaquim Neves Pereira*, Secretário de Finanças. — *Francisco Pinheiro Rocha*, Secretário de Saúde. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Secretário de Viação e Obras. — *Darcy Mesquita da Silva*, Secretário de Serviços Sociais. — *João Gomes da Silva*, Secretário de Administração. — *Cleantônio Rodrigues de Siqueira*, Secretário de Educação e Cultura. — *Lucílio Briggs Brito*, Secretário de Serviços Públicos. — *Lucílio Briggs Brito*, Secretário de Agricultura e Produção, respondendo.

Retificação

No decreto que aprova os novos Estatutos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, publicado no Diário Oficial nº 105, de 4-6-65, página nº 5.345,

Onde se lê:

Aprova os novos Estatutos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

Leia-se:

Decreto "N" nº 417 de 2 de junho de 1965. — Aprova os novos Estatutos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Onde se lê:

... usando dos poderes que lhe ...

Leia-se:

... usando dos poderes que lhe ...

Secretaria de Finanças

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1965

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 9 — Delegar competência ao Diretor do Departamento de Finanças para autorizar a emissão de Notas de Empenho de despesas à conta de dotações inscritas no vigente Orçamento do Distrito Federal e destinados à extinta Superintendência Geral da Fazenda. — *Joaquim Neves Pereira*, Secretária de Finanças.

Nº 10 — Delegar competência ao Diretor do Departamento de Finanças para autorizar o pagamento de despesas até o limite máximo de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), excluindo-se da presente autorização os suprimentos à Tesouraria e as folhas de pagamento de pessoal, seja qual for o montante do suprimento a ser entregue ou do pagamento a ser efetuado.

Brasília, 14 de junho de 1965. — *Joaquim Neves Pereira*, Secretário de Finanças.

# LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

REGULA A LOCAÇÃO DE

PREDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 150

A VENDA:

Seção de Vendas; Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo  
do Serviço Público  
Divisão de Seleção  
e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-374

Concurso para provimento de cargos  
da classe "A" da série de classes de  
Engenheiro do Ministério da Fazenda.

C. 678

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P., da inscrição no concurso acima referido.

2. A inscrição estará aberta nos Estados do Amazonas, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Goiás.

Dia da abertura: 12-7-65; dia do encerramento: 30.7.65, às 17 horas.

São requisitos para inscrição:  
a) Nacionalidade: o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Sexo: poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos;

c) Idade: 45 anos incompletos à data da abertura das inscrições;

d) Serviço Militar: os candidatos do sexo masculino deverão estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

e) Situação eleitoral: os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações como eleitor;

f) Habilitação Profissional: o candidato deverá apresentar no ato da inscrição carteira profissional de Engenheiro Civil, devidamente registrada e visada pelo C.R.E.A.

O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas no local de inscrição.

Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu, e documentação que comprove satisfazer os requisitos das alíneas "e" e "f".

Aplicam-se ao concurso as Instruções Gerais reguladoras dos concursos promovidos pelo D.A.S.P. (Portaria nº 107, de 15.3.63) e as Instruções Especiais (Portaria nº 130, de 29.6.65) aprovadas pelo Diretor-Geral deste Departamento.

Os ocupantes interinos dos cargos a que se refere o presente concurso, serão inscritos "ex officio", devendo para que tenham suas inscrições aprovadas, comparecer ao local de inscrição, apresentando os documentos acima referidos.

As inscrições serão recebidas no Estado da Guanabara, no Posto da D.S.A. do DASP — andar térreo do Ministério da Fazenda e para os candidatos do Estado do Rio de Janeiro, no 6º andar — Balcão A do mesmo Ministério e nos demais Estados nos locais abaixo, onde serão distribuídos, no ato de inscrição, cópias das Instruções Especiais do concurso:

Manaus — AM  
Escola Técnica  
Teresina — PI; Natal — RN; João Pessoa — PB; Maceió — AL  
Escola Industrial  
Recife — PE  
D R O T — 2º andar  
Belo Horizonte — MG  
Av. Amazonas, 206 — 15º andar  
São Paulo — SP  
R. Sto. Antonio, 590 — sobreloja  
Curitiba — PR; Porto Alegre — RS; Cuiabá — MT; Goiânia — GO  
Delegacia do I.A.P.I.

A inscrição implicará por parte do candidato, o conhecimento dos termos do presente edital e o compromisso tácito de aceitação das condições do concurso, tais como foram fixadas.

## EDITAIS E AVISOS

As provas do presente concurso terão início na segunda quinzena de agosto próximo vindouro.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1965.  
— Antônio da Silva Cunha, Chefe da S.I.I.

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da  
Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 36-65-CPC-2

Concorrência Pública, para execução  
total do Prédio da Unidade Sanitária  
Hospital-Sul, situado na Av.  
L-2, RS — Módulos 51 — .....  
55-53-57-58, em Brasília, Distrito  
Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 9,00 horas do dia 27 (vinte e sete) de julho, do corrente ano, na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para execução total do prédio da Unidade Sanitária — Hospital Sul — situado na Av. L-2 — RS — Módulos .... 54-55-56-57-58 em Brasília, Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

## CAPÍTULO I

## Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta e sua documentação em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital Nº 36-65-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

## 3 — Elementos do 1º Invólucro

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º — Relação abreviada em duas vias dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro" na ordem em que são pedidos neste Edital.

2º Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no DNIC ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última Ata da Assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima.

3º Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiro.

4º Prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19.

5º Certidão de quitação com a Previdência Social, fornecida pelo instituto a que for devida sua contribuição.

6º Prova de cumprimento da lei dos 2/3.

7º Certidão de quitação com o Imposto de Renda.

8º Prova de representação legal do proponente.

9º Prova de quitação do Imposto Sindical.

10. Prova de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11. Certidão de registro e quitação do CREA da firma proponente, assim como do Engenheiro responsável.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídas por certidão fornecida pela Seção de Cadastro de Firmas desta Comissão que declare expressamente ter a firma apresentado todos os documentos exigidos nos números 2º ao 11 do item 3.

12. Provas de capacidade, técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital.

13. Recibo do recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), em dinheiro ou títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento Financeiro da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

## 4 — Elementos do 2º Invólucro

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços, tudo de acordo com a minuta que será entregue aos interessados, juntamente com os projetos e especificações.

Da proposta, de acordo com a minuta, deverá constar:

a) Os preços unitários e respectivas composições, preços parciais em cruzeiros, pelos quais firma se compromete a executar os serviços especificados.

b) Preço global em cruzeiros (algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar a obra objeto do presente Edital.

c) Cronograma para execução da obra.

d) Declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com material, mão-de-obra, encargos, transportes, enfim todo o necessário para a execução de todos os serviços.

## CAPÍTULO II

## Provas de Capacidade

5 — A participação na Concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

6 — Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) Prova de que a firma tenha executado satisfatoriamente serviços similares para a Administração Pública.

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) prova de idoneidade financeira, datada do corrente ano, expedida por estabelecimento bancário idôneo;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de ..... Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de

cruzeiros), na apresentação da proposta.

## CAPÍTULO III

## Recebimento das Propostas

8 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital por uma comissão designada em portaria, pelo Superintendente da NOVACAP.

b) Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais, serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

c) Iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos.

d) No caso de eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão.

e) Quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos, após o julgamento final da Concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão.

f) Após as eliminações eventuais serão abertas, pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos.

g) Os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais papéis e documentos apresentados.

h) Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata Circunstanciada da qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes.

i) Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

j) Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "g" e "h" deste Capítulo.

## CAPÍTULO IV

## Julgamento

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borras ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I.

10 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as atas lavradas e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais vantajosa para decisão.

11 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo da concorrência, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

## CAPÍTULO V

## Caução

12 — A participação na Concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), em moeda corrente do país ou títulos da Dívida Pública Federal, ou Obrigações

Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

13 — O vencedor da Concorrência reforçará a caução já depositada com o valor necessário a completar, com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Obrigação da Dívida Pública Federal ou Híbrida das Finanças, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito da assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pela NOVACAP.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

14 — O serviço a executar será o de construção total do prédio, inclusive instalação de equipamento e montagem de aparelhos, sendo que os equipamentos, de um modo geral serão fornecidos pela NOVACAP, bem como o elevador, cabendo ao empreiteiro neste caso apenas colaborar na fixação das guias e máquinas. Todos os serviços, bem como fornecimento de materiais e equipamentos que por força da especificação complementar inserida abaixo das especificações do Arquiteto não ficarem a cargo da NOVACAP, serão de responsabilidade do construtor.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

15 — Os preços não serão reajustados nos seus primeiros meses, contados da data da proposta, salvo em caso de ônus decorrentes de atos de

Estado, principalmente modificação salarial, considerando-se como índice os salários mínimos e encargos sociais iniciais e atuais de Brasília, incorrendo a incidência somente na parte executada depois da revisão de preços. Nos meses subsequentes, em períodos trimestrais, poderão os preços, de comum acordo, serem reajustados tendo em vista a Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964, tomando por base os serviços executados no trimestre de acordo com medição realizada pela Fiscalização e com o cronograma de execução.

CAPÍTULO VIII

Contrato

16 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constarem da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

17 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

18 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data de expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do contrato.

19 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da expedição da 1ª (primeira) "Ordem de Serviço".

20 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada nos seguintes casos:

- a) período excepcional de chuvas;
- b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração.

21 — Na hipótese de falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP, os prazos poderão ser prorrogados pelo

tempo que durar a emissão aludida, desde que aceita alegação como procedente, pela NOVACAP.

22 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

- a) Para cada dia de atraso no início dos serviços, Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros);
- b) Para cada dia de atraso na conclusão das obras Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

CAPÍTULO X

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados à vista, em parcelas de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização juntamente com o empreiteiro.

24 — As parcelas em que se subdividirão os pagamentos serão as seguintes:

- 1ª parcela — 15% ao término dos serviços programados para os 30 dias.
- 2ª parcela — 10% ao término dos serviços programados para os 60 dias.
- 3ª parcela — 10% ao término dos serviços programados para os 90 dias.
- 4ª parcela — 10% ao término dos serviços programados para os 120 dias.
- 5ª parcela — 15% ao término dos serviços programados para os 150 dias.
- 6ª parcela — 10% ao término dos serviços programados para os 180 dias.
- 7ª parcela — 10% ao término dos serviços programados para os 210 dias.
- 8ª parcela — 15% ao término dos serviços programados para os 240 dias.
- 9ª parcela — 5% — 30 dias após o recebimento da obra.

25 — Não poderá a firma requerer medição se não estiver com os serviços correspondentes à parcela requerida completamente concluídos.

CAPÍTULO XI

Rescisão

26 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Superintendente da NOVACAP.

27 — Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da obra

28 — Considerar-se-á concluído o serviço definido neste Edital quando, após a vistoria final pela Fiscalização, acompanhada do Arquiteto, esta apresentar o "Termo de Recebimento" no qual estará a boa qualidade dos serviços, o cumprimento exato do projeto, a inexistência de vazamentos, o perfeito funcionamento dos equipamentos e aparelhos instalados, ter feito provas de isolamento e queda de tensão nos circuitos, conforme determina a NB-2 e a inexistência nas proximidades da obra de sucatas de material e barracos do canteiro de serviço e entulhos.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

29 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

30 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos desta Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, para esclarecimentos necessários e correlatos.

31 — Ficam fazendo parte integrante do presente Edital os projetos, especificações, minuta de proposta, especificações complementares e caderno de encargos do Departamento de Edificações, que serão fornecidos aos interessados na Divisão Técnica do Departamento de Edificações no 12º andar do Edifício Vale do Rio Doce — NOVACAP. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

SÃO DOMINGOS SÁVIO  
INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTATUTOS

CAPÍTULO 1º

Das Finalidades

Art. 1º "A Instituição de Assistência Social São Domingos Sávio, fundada aos 24 dias do mês de maio de 1955, tem sua sede à Rua Martins Torres nºs 213 a 238 — no bairro dos Vales em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º As principais finalidades são: instrução primária, moral, cívica, educação à infância, principalmente a mais abandonada, assistência sanitária às famílias do bairro, sem distinção de raça ou religião.

Parágrafo único. No plano educacional da Instituição de Assistência Social São Domingos Sávio, inclui-se ainda a formação profissional, através do ensino de artes domésticas, trabalhos manuais e artesanatos.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 3º Para realização de seus fins, a obra dispõe de uma sede construída à Rua Martins Torres nºs 213 a 238,

construção medindo 360m2 dentro de uma área de 6.851 metros quadrados, sendo 62,50m de frente pela Rua Martins Torres, compreendendo os números 213 a 238 e de fundos, pelo lado direito 32 metros na parte existente dentro ao limite do muro já existente entre o prédio 223 a 245 até 30 metros paralelos à Rua Martins Torres, em direção ao número 213, quando segue em linha reta até atingir a quota de 180 metros, terminando em vales latinas com a quota de 92 metros do lado esquerdo. Pelo lado esquerdo ainda correspondendo ao nº 213 e limitando com o nº 193, tem fundos, em linha reta, 157 metros e cinquenta e quatro centímetros, formando um ângulo obtuso de 135 graus para a direita até completar, digo complementar mais 62 metros, terminando em vela latina com a quota de 180 metros do limite direito.

Art. 4º São admitidos, como membros dessa Instituição, aquelas pessoas do bairro, ou fora, que quiserem, com seus auxílios pecuniários ou seu trabalho, contribuir para a vitalidade da Instituição.

SOCIEDADES

Art. 5º Serão sócios Beneméritos da Instituição, as pessoas ou entidades que a ela prestarem relevantes serviços, de acordo com o parecer da Diretoria.

Serão sócios contribuintes as pessoas de ambos os sexos que contribuírem, mensal ou anualmente, com oferta em dinheiro, estipulada anualmente pela Diretoria.

Art. 6º O Patrimônio da Instituição será constituído:

- a) Por doações ou legados.
- b) Pela renda dos bens que venha a adquirir e por serviços prestados.
- c) Por contribuições de seus sócios ou recursos que lhes sejam oferecidos.

Art. 7º Os bens que constituem ou venham a constituir Patrimônio da Instituição só poderão ser alienados ou gravados mediante a autorização da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 8º Em caso de dissolver-se a Instituição, passará o seu acervo a uma Instituição de caridade de fins análogos, que funcione regularmente, nesta cidade de Niterói, e que será designada pela Assembleia Geral de dissolução.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 9º O órgão supremo da Instituição de Assistência Social São Domingos Sávio é a Assembleia Geral dos sócios contribuintes e beneméritos.

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente:

a) Na primeira quinzena de janeiro de cada ano, para examinar, discutir e aprovar as contas e relatórios da Diretoria.

b) Trienalmente, para eleger a Diretoria.

Art. 11. Extraordinariamente, a Assembleia Geral poderá reunir-se quando convocada por um terço dos sócios quites com suas obrigações sociais ou pela Diretoria.

Parágrafo único. Em ambos os casos, do edital de convocação constará, obrigatoriamente, a ordem do dia da sessão.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 12. A Instituição de Assistência Social São Domingos Sávio, será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º O desempenho dos cargos da Diretoria será totalmente gratuito.

§ 2º A Diretoria poderá autorizar as despesas de viga, dingo, viagem para algum de seus membros, quando por ela enviados a serviço da Instituição.

§ 3º Se houver necessidade, serão criados, no futuro outros cargos de Diretoria.

Art. 13. A Diretoria será eleita, trienalmente, pela Assembléia, de sócios, especialmente convocada para esse fim, 30 dias antes do término do mandato da Diretoria.

Art. 14. O Presidente exerce a direção de acordo com estes Estatutos e em harmonia com as deliberações da Diretoria.

Art. 15. Compete ao Presidente: a) Representar a Instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo mandatário e procuradores.

b) Presidir às sessões da Diretoria e da Assembléia Geral e convocá-la, dingo convocar a Diretoria extraordinariamente quando julgar necessária a instalação e ao funcionamento da Instituição.

c) Autorizar, quando autorizado pela Diretoria, a execução de obras e benfeitorias no prédio e aquisição de material necessário à instalação e funcionamento da Instituição.

d) Autorizar os pagamentos das despesas regulares da Instituição.

e) Assinar cheques, com um dos diretores, para levantamento bancário.

f) Nomear os empregados necessários aos serviços, mediante propostas da Diretoria.

g) Apresentar anualmente à Diretoria um relatório das atividades da Instituição, no respectivo período administrativo.

Art. 16. O presidente será substituído nos impedimentos ocasionais por um dos diretores a sua escolha.

Art. 17. Compete ao Secretário: a) Secretariar as sessões da Diretoria.

b) Cuidar das Atas e do arquivo da correspondência.

Art. 18. Compete ao Tesoureiro: a) Arrecadar a receita da Instituição, conservando-a sob a sua responsabilidade ou recolhendo-a a estabelecimento bancário que o presidente designar.

b) Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente.

c) Conservar em ordem a escrita da Tesouraria, facultando o exame da mesma ao Presidente ou à Diretoria quando o solicitarem.

d) Apresentar balancetes mensais à Diretoria.

Art. 19. Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria de votos em Assembléia Geral reunida para tal fim.

Art. 20. O prazo da gestão da Diretoria será de 3 anos, podendo haver reeleição de seus membros.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar.

Art. 22. As deliberações da Diretoria se fazem por votação nominal.

Art. 23. Compete à Diretoria:

a) Elaborar e fazer cumprir o regimento interno dos vários serviços.

b) Praticar todos os atos de boa administração que visem o bom funcionamento da "Instituição de Assistência Social São Domingos Sávio".

c) Elaborar ao final do mandato, amplo relatório de suas atividades para apresentação à Assembléia Geral.

d) Prestar contas de sua gestão econômico-financeira à Assembléia Geral, na forma destes Estatutos, ou quando convocada para tal fim.

Art. 24. O membro da Diretoria que, por impossibilidade ou negligência não cumprir os deveres do cargo poderá ser substituído por deliberação do Presidente, de acordo com os demais membros da Diretoria.

Art. 25. Vagando-se um dos cargos da Diretoria, ainda que o de Presidente, será provido por indicação dos demais Diretores, para cumprir o restante do mandato.

Art. 26. Se houver vaga simultânea de dois Diretores, ou mais, será imediatamente convocada uma Assembléia Geral, para eleição de nova Diretoria, a qual completará o mandato da anterior.

Art. 27. Os membros e os Diretores da Instituição de Assistência Social São Domingos Sávio, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da mesma.

#### CAPÍTULO V

##### Das Obrigações Gerais e Transitórias

Art. 28. Os presentes Estatutos poderão ser modificados pela Assembléia Geral, por proposta escrita e justificada da Diretoria em reunião para este fim convocada.

Art. 29. Aprovados estes Estatutos, deverá o Presidente providenciar imediatamente a sua inscrição no Registro Civil competente, a fim de adquirir a "Instituição de Assistência Social São Domingos Sávio", a sua personalidade jurídica.

Niterói, 12 de abril de 1965. — Newton Pires Rosa, Presidente.

(Nº 24.207 — 2-7-65 — Cr\$ 12.546).

#### COMPANHIA FINANCIADORA DE BENS DE PRODUÇÃO — COFIBENS — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

##### CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e nove de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número seis barra sessenta e cinco e publicado no Diário Oficial da União de nove de junho do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma dos estatutos sociais da Companhia Financiadora de Bens de Produção — "COFIBENS" — Crédito, Financiamento e Investimento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de vinte e cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro e dezesseis de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo de trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro e onze de março de mil novecentos e sessenta e cinco, respectivamente. E, por ser verdade, eu Yone dos Santos Monteiro Bastos, funcionária deste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Sr. Raymundo Soares de Moura, aos vinte de junho de mil novecentos e sessenta e cinco — Raymundo Soares de Moura.

Selagem: Cr\$ 500  
(Nº 24.219 — 5-7-65 — Cr\$ 1.530)

#### ABRANCHES & MAYONE FERNANDES

Contrato de sociedade civil em nome coletivo que entre si fazem Homero Abranches e Mayone Fernandes, sob as seguintes cláusulas.

Primeira — A sociedade terá sua sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, sítio à Avenida W-3, Quadra 3, Lote 3-B, sala 1, e terá por objeto a exploração de serviços profissionais de contabilidade em geral, e girará sob a razão social de Abranches & Mayone Fernandes, tendo como título "Escritório Metropolitano de Contabilidade".

Segunda — Caberá o uso da razão social a todos os sócios, conjunta ou

separadamente, tão-somente, porém, nos negócios que digam respeito aos interesses da sociedade; será proibido o seu uso para fins estranhos que acarretem responsabilidades para a sociedade, ficando individualmente responsável o sócio que infringir essa proibição.

Terceira — Ao sócio Mayone Fernandes, caberá a responsabilidade técnica pelo escritório de contabilidade, nas assinaturas de balanços, documentos e peças contábeis e fiscais, bem como em todas as demais exigências preceituadas pela legislação em vigor, na sua condição de Técnico em Contabilidade, de conformidade com a qualificação na Cláusula 4ª (quarta) desse instrumento. Ao sócio Homero Abranches, caberá a gerência da sociedade, relações públicas e comerciais e contatos que objetivem o perfeito funcionamento da sociedade.

Quarta — O capital social será de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), dividido da seguinte forma: ao sócio Homero Abranches, brasileiro, casado, aposentado, natural de Araguari, Estado de Minas Gerais, residente na cidade satélite de Planaltina, Distrito Federal, à Rua Coronel Salvador Coelho, 79, carteira de identidade nº 1.299.944, expedida pelo Departamento de Investigações de São Paulo, com a importância de Cr\$. 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); ao sócio Mayone Fernandes, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, natural de Araguari, Estado de Minas Gerais, residente na cidade satélite de Planaltina, Distrito Federal, à Av. Marechal Deodoro, sem número, carteira do Conselho Regional de Contabilidade nº 4.767-T-MG, expedida pelo C.R.C. de Minas Gerais, Belo Horizonte, com a importância de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) — capital integralmente integralizado.

Quinta — O sócio Mayone Fernandes retirará mensalmente a impor-

tância permitida em lei, a título de "pró-labore", valor que será levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

Sexta — Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços encerrados em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados entre os sócios, na proporção de seus capitais.

Sétima — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Oitava — O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro por escrito, com antecedência mínima de 60 dias; os haveres do sócio retirante serão pagos no ato da retirada.

Nona — No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade se extinguirá automaticamente; havendo, porém, entre o remanescente e os herdeiros acordo, estes poderão participar da exploração do objeto da sociedade mediante novo contrato; caso não convenha aos mesmos esta solução, os haveres do sócio falecido lhe serão pagos 60 dias após o falecimento.

Décima — Fica de comum acordo, eleito o fóro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para a solução de possíveis futuras divergências entre os sócios.

Décima Primeira — Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelas disposições legais em vigor.

E, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

##### Observação:

Ressalve-se a rasura da cláusula quarta: Identidade nº L299944, lendo-se 1.299.944.

Idem da cláusula sétima onde se lê: "parzo", leia-se: prazo.

Brasília, 28 de maio de 1965. — Homero Abranches. — Mayone Fernandes.

(Nº 24.215 — 5-7-65 — Cr\$ 4.590)

# ANÚNCIOS

## DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de publicação, o extravio do meu diploma de Técnico em Contabilidade, registrado no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Comercial, sob o nº 179.070, no livro nº 710 fls. 39, em 1959.

São José do Rio Preto, 21 de junho de 1965. — José Antônio Machado.

Dias: 8, 9 e 12-7-65.

(Nº 24.206 — 2-7-65 — Cr\$ 1.830).

## DECLARAÇÃO

A firma Antonio Sebastião Oliveira, estabelecida à C.N.D.-3, lote 14, em Taguatinga, declara para os devidos fins, que foi extraviado seu cartão de inscrição nº 118.630, da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 28 de junho de 1965. — Antonio Sebastião Oliveira.

Dias: 6, 7 e 8-7-65.  
(Nº 24.204 — 2-7-1965 — Cr\$ 1.530)

## ORLANDI, ORLANDI S. A. — ENGENHARIA, COMÉRCIO E ARQUITETURA

### Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede Social, à Superquadra 315 — Lojas 43-44 — SCL Sul, no dia 15

do corrente às 10 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- Tomarem conhecimento e opinarem sobre as modificações a serem introduzidas na atual Diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1965;
- Outros assuntos de interesse Social.

Brasília, 2 de julho de 1965. — Rinaldo A. Orlandi — Diretor-Presidente.

(Nº 24.216 — 5-7-65 — Cr\$ 3.060)

## AVISO

José Tércio Fagundes Caldas, brasileiro, casado, médico, funcionário autárquico federal, residente à rua Cônego Luiz Gonzaga do Monte, nº 59, na Cidade Universitária, em Recife, Pernambuco, avisa a quem interessar possa, que se encontra extraviado o seu diploma de médico, expedido pela Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, em 19 de março de 1958.

Recife, 24 de abril de 1965. — José Tércio Fagundes Caldas.

Dias: 6 7 e 8-7-1965.

(Nº 24.212 — 2-7-1965 — Cr\$ 2.448)

## EXTRAVIO DE DIPLOMA

Acha-se extraviado o diploma do farmacêutico Mauro Gilberto de Souza; diploma este, registrado no Ministério da Educação e Cultura sob nº 6.720, no livro FA-8, folhas 86, em 25 de julho de 1963.

Brasília, 1º de julho de 1965. — João Scavano.

Dias: 5, 6 e 7 de julho de 1965.  
(Nº 24.209 — 2-7-65 — Cr\$ 1.530)

PREÇO DESTA NÚMERO CR\$ 10